



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 30/01/1995.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo servidor municipal que desempenhe suas funções, regularmente ou eventualmente, em locais cuja distância suplante a 6 km (seis quilômetros) desde sua residência e, ainda, àquele que excepcionalmente, por razões de produtividade, necessite permanecer no local de trabalho, fará jus ao Vale-Refeição.

Parágrafo único. Ficam excluídos aqueles servidores que desempenhem suas funções em escolas da rede municipal, bem como os que recebam pagamento de diárias.

Art. 2º Decreto do Executivo regulamentará o valor do Vale-Refeição, os necessários reajustes, o sistema de distribuição e controle.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

- JUSTIFICAÇÃO -

1 - Há vários anos, a Prefeitura de Sumidouro vem fornecendo refeições avulsas àqueles que exercem suas funções em localidades distantes ou em situações excepcionais que redundam em maior produtividade;

2 - Deste modo, oferecemos refeições simples em estabelecimentos comerciais da zona rural (Campinas, Dona Mariana e Soledade) e, em situações excepcionais, refeições do tipo "Quentinhas", fornecidas por estabelecimento desta cidade;

3 - Por orientação do egrégio Tribunal de Contas do Estado e visando disciplinar tal demanda, optamos pela adoção do Vale-Refeição, credenciando nossos tradicionais fornecedores e aperfeiçoando tal prática de auxílio aos servidores;

4 - Os profissionais da rede municipal de ensino estarão excluídos desta ajuda em virtude da utilização da merenda escolar (refeições nas escolas). Da mesma forma, os servidores quando se deslocarem para outros municípios (conforme dispõe a Lei) serão excluídos por receberem a diária;

5 - A medida visa, em última instância, a criação de um mecanismo eficiente e transparente de ajuda ao servidor quando de seu deslocamento a pontos distantes de seu local de moradia ou em situações que exijam a sua permanência no local de trabalho por razões de maior produtividade.

Sumidouro, 30 de janeiro de 1995.

Edmar dos Santos Serafim
- Prefeito -